



EDITAL 04/2020
REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESPECIAL DE MENSALIDADE
ESCOLAR PARA ALUNOS INGRESSANTE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020

Institui o regulamento da oferta de Financiamento Educacional Provado da Mensalidade Escolar – para ALUNOS ingressantes no primeiro semestre de 2020.

Art. 1º. O presente regulamento tem por fim instituir regras de concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado Parcelamento Especial de Mensalidade Escolar da Faculdade Escola Politécnica de Inovação e Conhecimento Aplicado – Épica.

Art. 2º. Este regulamento tem como objetivo disciplinar as regras do parcelamento pelo ALUNO junto à Faculdade Épica, da fração correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar do Curso no primeiro semestre de 2020, para pagamento após a conclusão do curso (60 meses).

§ 1º. O parcelamento não desobriga o ALUNO de cumprir as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Serviços Educacionais celebrado com a Faculdade Épica, quando o saldo remanescente do valor da mensalidade não parcelados na forma deste Regulamento.

§ 2º. O parcelamento previsto neste Regulamento não é cumulativo com outros benefícios, ofertas e bolsas.

Art. 3º. Este benefício apenas contemplará o curso de bacharelado em Engenharia de Produção Cervejeira.

Art. 4º. O valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de cada mensalidade escolar do semestre letivo 2020/1 (saldo remanescente) será parcelado pelo ALUNO junto à IES, sem juros, na forma prevista abaixo.

§ 1º O pagamento do saldo remanescente será iniciado pelo ALUNO após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do Curso pelo ALUNO (60 meses), considerando o início deste prazo o mês imediatamente subsequente ao mês da conclusão do Curso pela turma a que originalmente (primeiro vínculo) pertencer o ALUNO, exceto casos indicados no parágrafo terceiro deste regulamento.

§ 2º A parcela inicial do saldo remanescente a ser paga pelo ALUNO corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor da última mensalidade escolar do Curso, mantendo-se este percentual de pagamento, a quitação do saldo remanescente será dividida em até 60 (sessenta) parcelas, exceto casos indicados no parágrafo terceiro deste regulamento. O valor da parcela aumentará uma vez por ano, levando-se em conta a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) relativo ao período.

§ 3º Caso o ALUNO tranque, cancele ou faça transferência para outra Instituição de Ensino ou curso não contemplado neste regulamento o saldo remanescente passará



a ser cobrado no mês subsequente ao cancelamento da matrícula do curso, sendo o prazo para pagamento por igual período até então cursado pelo ALUNO.

§ 4º Sobre o saldo remanescente não serão cobrados juros de qualquer natureza.

§ 5º Sobre o saldo remanescente será aplicada correção monetária mensal pelo IPCA, incidente 30 dias após a data de vencimento de cada mensalidade escolar devida pelo ALUNO e não quitada em virtude do parcelamento, ou seja, a correção monetária incidirá mensalmente desde o vencimento das mensalidades escolares conforme descrito do Contrato de Serviços Educacionais, até o adimplemento total do saldo remanescente.

§ 6º Apenas estão contemplados neste Contrato de Parcelamento o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários solicitados pelo ALUNO, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de provas, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária para mais ou para menos, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo ALUNO à Faculdade Épica.

Art. 5º. Para o Auno ser elegível ao parcelamento, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente:

- I. Ser ALUNO da graduação;
- II. Ser ALUNO ingressante no ciclo de captação de 2020 (ter data de ingresso em 2020);
- III. Possuir Registro Acadêmico (registro em 2020);
- IV. Ser aprovado na análise de crédito.

Art. 6º. Não serão elegíveis ao parcelamento os ALUNOS que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I. ALUNOS que possuam bolsa de estudos de qualquer tipo e origem;
- II. Não ter análise de crédito aprovada.

Art. 7º. Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao presente parcelamento a qualquer momento durante o semestre letivo.

Parágrafo único. O presente benefício poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sem prévio aviso, respeitando os contratos firmados até a respectiva data.

Art. 8º. A concessão do parcelamento ocorrerá mediante a assinatura de Contrato de Parcelamento de Semestralidade Escolar “Contrato de Parcelamento”, a ser assinado entre o ALUNO elegível e a Faculdade Épica.

Art. 9º. Os termos e condições e parcelamento encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato de Parcelamento a ser firmado entre ALUNO e a Faculdade Épica, além dos termos deste Regulamento.



Art. 10. A Faculdade Épica poderá a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito que é da credora junto ao ALUNO em razão de Saldo Remanescente do financiamento, ficando a sessão desde já expressamente autorizada pelo ALUNO conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independente da notificação ao ALUNOS nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Art. 11. O ALUNO poderá formalizar o Contrato de Parcelamento na secretaria acadêmica da Faculdade Épica.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Direção e Comissão Organizadora do Processo Seletivo 2020.

Blumenau, 29 de abril de 2019.

Prof. Dr. Eng. Carlo Enrico Bressiani
Diretor Geral